



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

PROCESSO Nº 2980/2021

07/12/21 - 11:32

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 110/2021 - GAB- 16. J. P

Toledo, 7 de dezembro de 2021.

Aos Senhores

EDUARDO HOFFMANN

FABIANO SCUZZIATO

Assessores Jurídicos

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 191/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 191/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

JOZIMAR POLASSO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

PARECER JURÍDICO nº 336.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 191.2021.

Protocolo: 2980.2021. Ver. Jozimar Polasso.

Objetivo: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento "Quinta do Lago")

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Encaminhou o Vereador Jozimar Polasso, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 191.2021 que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento "Quinta do Lago").

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Primeiramente, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação.

Verifica-se que, com a aprovação do Loteamento "Helena" por meio do Decreto nº 244.2021 - fls. 5 - as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

Conquanto ao quantitativo e áreas a serem afetadas, caberá aos Vereadores a análise.

Por tais motivos, conquanto à afetação dos imóveis ao Município, por se tratar de institutos de direito real que agregam o fim público do bem imóvel, inexistente ilegalidade.

Toledo, 09 de dezembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Seuzziato
Assessor Jurídico